



## Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

### Unidade Orgânica 2

Av. D. João II, Bloco G piso 6-8, n.º 1.08.01 1 - 1990-097, Lisboa, Telefone: 218367100 Fax: 211545188 Email: lisboa.tacl@tribunais.org.pt

### ANÚNCIO

Processo: 2376/18.4BELSB	Procedimentos de Massa	N/Referência: 007810770 Data: 08-01-2019
Autor: Isilda Santos Simões		
Réu: Ministério da Educação		
Contrainteressado: Maria João Dias Lemos, e outros		

**FAZ-SE SABER** que nos autos de ação administrativa urgente acima identificada que se encontram pendentes neste tribunal são os contrainteressados abaixo identificados **CITADOS** para, no prazo de **DEZ (10) DIAS**, se constituírem como tal no processo acima indicado, nos termos conjugados do n.º 5 do art.º 81.º e da al. c) do n.º 5 do art.º 99.º, ambos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste:

a) A anulação do ato de homologação das listas definitivas de ordenação dos candidatos ao concurso externo ordinário do concurso de educadores de infância e de professores do ensino básico e secundário para o ano escolar de 2018/19 (Grupos de Recrutamento 300 e 910), praticado pela Diretora Geral da Administração Escolar, publicadas na página de internet da DGAE, no dia 23 de julho de 2018;

b) A anulação do ato administrativo que homologou a atribuição do horário anual e completo do Agrupamento de Escolas de Cister de Alcobaça à docente Maria João Dias Lemos na 2ª Reserva de Recrutamento;

c) A condenação da E.D. à prática dos atos e operações necessárias à reconstituição da situação concursal da A. que existiria se o ato impugnado não tivesse sido praticado, nomeadamente que seja proferido ato que faça a inclusão da A. nas listas de ordenação dos grupos de recrutamento 300 e 910 na 2ª prioridade; e em consequência;

d) Ser a E.D. condenada à prática de novo ato que respeitando os normativos legais, coloque a A. no horário anual e completo do Agrupamento de Escolas de Cister de Alcobaça, atribuído à candidata n.º 3864498406, Maria João Dias Lemos, na 2ª reserva de recrutamento do Grupo 910 - Educação Especial I.

**Uma vez expirado o prazo, acima referido (10 dias) os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 20 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial.**

- A falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor;
- A falta de impugnação especificada importa a confissão dos factos articulados pelo autor;
- Nas ações relativas a atos administrativos e normas a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo auto, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do art.º 83.º CPTA)
- De que, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA e do n.º 1 do art.º 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:
  - a) Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;
  - b) Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;



## Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

### Unidade Orgânica 2

Av. D. João II, Bloco G piso 6-8, n.º 1.08.01 1 - 1990-097, Lisboa, Telefone: 218367100 Fax: 211545188 Email: lisboa.tacl@tribunais.org.pt

c) Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

As entidades públicas podem fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado, solicitador ou licenciado em direito ou em solicitadoria com funções de apoio jurídico, sem prejuízo da representação do Estado pelo Ministério Público.

Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

- a) Individualizar a ação;
- b) Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;
- c) Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de **10 dias** contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do art.º 82.º e alínea c) do n.º 5 do art.º 99.º do CPTA).

Os prazos acima indicados são contínuos não se suspendendo durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

#### **A CITAR:**

**Todos os candidatos admitidos, ordenados e devidamente identificados nas listas definitivas de ordenação dos candidatos ao concurso externo ordinário do concurso de educadores de infância e de professores do ensino básico e secundário para o ano escolar de 2018/2019 referente aos grupos de recrutamento 300 - Português e 910 - Educação Especial I.**

O Juiz de Direito,  
*Pedro Moreira*  
A Oficial de Justiça,  
*Cândida Lourenço*